



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o art. 3º da Lei 1.344, de 9 de outubro de 2019 e art. 8º da Lei 1.349 de 22 de outubro de 2019.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, art. 3º da Lei nº 1.344, de 9 de outubro de 2019 e pelo art. 8º da Lei nº 1.349, de 22 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de regulamentação dos dispositivos das Leis Municipais 1.344, de 9 de outubro de 2019 e 1.349 de 22 de outubro de 2019, ficam assim definidos os critérios para doação de lotes:

I – não ser o donatário possuidor ou proprietário, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural;

II – ser residente no município de Albertina mediante comprovação através de Título Eleitoral e comprovante de residência;

Art. 2º. São critérios de priorização para a doação de lotes:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

III – famílias de que façam parte pessoa(s) com necessidades especiais físicas e/ou mentais, comprovado com a apresentação de atestado médico;

IV – famílias beneficiárias por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;

V – famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;

VI – famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

Parágrafo único: A análise dos incisos supracitados ficará por conta do Serviço Social do Município, através de laudo lavrado por Assistente Social.

Art. 3º - Serão objetos de doação 146 (cento e quarenta e seis) lotes, do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, sito no bairro Malaquias, neste município de Albertina, estado de Minas Gerais, originário da Matrícula de nº 17.434 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

I – a metragem de cada lote disposto no *caput* é aquela relacionada no projeto Planialtimétrico e Urbanístico que segue em anexo a este Decreto;

II – não poderá o donatário vender, ceder, doar, permutar ou alugar o imóvel objeto da doação, antes que nele seja construído e devidamente averbado na matrícula o prédio residencial, conforme planta disponibilizada pelo Setor de Obras do Município;

III – o donatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para construir e residir no imóvel doado.

Parágrafo único: A não observância dos incisos II e III importará na revogação imediata da doação, voltando o imóvel, e, eventuais benfeitorias nele construídas, ao Município, sem direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 4º - Caso a quantidade de lotes seja menor que a de beneficiários cadastrados, proceder-se-á os critérios dispostos no artigo 2º.

Parágrafo único: A localização do lote destinado ao donatário será objeto de sorteio público promovido pelo Serviço Social.

Art. 5º - O período e o local de inscrição, bem como a documentação a ser exigida, se dará mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Albertina.

Art. 6º - Os beneficiários serão convocados para receber a escritura de doação dos lotes.

§ 1º As despesas relativas à escritura do lote recebido correrão por conta dos donatários.

§ 2º A escritura deverá ser levada a registro no Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão da doação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal